



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.063154/2022-61

INTERESSADO: ASSESSORIA INTERNACIONAL

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, dispõe que cabe à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade (art. 8º, *caput*).

1.2. No âmbito do Regimento Interno da ANAC (Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016), compete à Assessoria Internacional e de Meio Ambiente (ASINT) acompanhar, coordenar e propor medidas para a implementação das recomendações ambientais da Organização Internacional de Aviação Civil - OACI, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias, quando for o caso (art. 29, inciso V).

1.3. Por fim, considerando o que determina o art. 6º do Regimento Interno da ANAC em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

2. DOS FATOS

2.1. Trata-se de proposta submetida pela Assessoria Internacional e de Meio Ambiente (ASINT) para estabelecimento do programa anual **SustentAr**, edição 2022, por meio de publicação de Edital de Chamamento Público^[1], como mecanismo de acompanhamento da evolução da gestão de sustentabilidade pelas empresas aéreas brasileiras.

2.2. Com base no resultado do então Projeto Piloto SustentAr^[2], edição 2021, a ASINT reitera que o Programa SustentAr continua partilhando das premissas do Programa Aeroportos Sustentáveis e propõe que sejam mantidos em sua maior parte os critérios utilizados na edição de 2021, bem como o método de classificação e categorização de cada participante^[3].

2.3. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21 de novembro de 2022^[4], os autos foram encaminhados à relatoria do Diretor Rogério Benevides Carvalho.

2.4. O assunto chegou a esta Presidência por encaminhamento do relator, por meio do Despacho SEI 8032902, que justifica a urgência na deliberação pela importância de preservação do cronograma estabelecido no programa e de publicação do edital ainda no ano de 2022, o que norteará as atividades relacionadas.

3. DAS RAZÕES DA DECISÃO

3.1. Trata-se do estabelecimento e da publicação da edição de 2022 do Programa SustentAr, instrumento de incentivo não-regulatório que visa à disseminação de boas práticas de gestão ambiental em operadores aéreos nacionais e ao reconhecimento de iniciativas ligadas à sustentabilidade. Tendo em vista que os operadores aéreos representam um dos pilares do sistema da aviação civil, reputo ser de grande importância a consolidação de iniciativas que visem estimular operações aéreas mais sustentáveis com o intuito de reduzir os impactos da aviação civil no meio ambiente.

3.2. Espelhado a partir do Programa Aeroportos Sustentáveis, o programa em tela teve sua origem no Projeto Piloto SustentAr, cuja edição de 2021 contou com a participação e reconhecimento de quatro operadores que foram avaliados em 31 critérios advindos de duas fontes principais:

a) o DOC 9988 da OACI, de orientações sobre o desenvolvimento do Plano de Ação dos Estados sobre Atividades de Redução de Emissões de CO₂ (*Guidance on the Development of States' Action Plan on CO₂ Emissions Reduction Activities*), que traz uma seleção de procedimentos voltados para o aumento da eficiência da aviação no consumo de combustível; e

b) os critérios utilizados para avaliação dos operadores aeroportuários no Programa Aeroportos Sustentáveis que, adaptados, buscam avaliar a atuação ambiental de um operador aéreo.

3.3. Assim, as premissas do Programa Aeroportos Sustentáveis, das quais esse programa continua a partilhar, são:

- a) promoção do desenvolvimento e disseminação de iniciativas sustentáveis;
- b) adoção de medidas proativas relacionadas à gestão ambiental;
- c) adesão voluntária ao projeto e a forma declaratória de submissão dos dados;
- d) publicização das informações e categorização dos participantes de acordo com seu porte.

3.4. Poderão participar da edição 2022 do Programa SustentAr todos os operadores aéreos nacionais que operam sob os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC nº 121 ou 135, nos termos do Edital de Chamamento Público em tela^[1]. Após realização de inscrição, os participantes terão suas ações avaliadas pela a equipe de meio ambiente da ASINT, conforme critérios e metodologia previstos no edital supracitado.

3.5. Diferentemente da edição anterior, os participantes serão avaliados em 28 critérios em virtude da exclusão do seguintes critérios considerados improdutivos em função da avaliação dos resultados da edição anterior: *Plano de aperfeiçoamento do desempenho das aeronaves; Meta de redução das emissões de poluentes atmosféricos; e Consumo consciente.*

3.6. Assim, os critérios adotados para a análise do desempenho ambiental dos operadores aéreos são distribuídos em dois níveis:

- a) Critérios Globais: representam as grandes áreas de atuação nos temas de meio ambiente, divididos em (i) Gestão organizacional e educação ambiental; (ii) Transição energética; (iii) Eficiência operacional; (iv) Emissões atmosféricas; e (v) Recursos naturais; e
- b) Critérios Específicos: subdivisão dos cinco critérios globais, totalizando 28 critérios de avaliação.

3.7. Para fins de ponderação dos pesos a serem atribuídos a cada critério global e específico, as informações foram submetidas a avaliação e juízo de profissionais com experiência nas áreas de meio ambiente e aviação civil por meio da metodologia *Analytic Hierarchy Process- AHP*^[3].

3.8. Tal como na edição anterior, a classificação se dará em função da relação entre a soma da pontuação dos critérios atingidos pelo participante e a média da pontuação obtida pelo grupo do qual o participante faz parte, sendo:

- a) Primeira Classe: Operadores aéreos que obtiveram pontuação final igual ou maior do que a média simples do seu grupo;
- b) Classe Executiva: Operadores aéreos que obtiveram pontuação final menor do que a média simples do seu grupo.

3.9. Se, por um lado, não serão contabilizados participantes que obtiverem pontuação final inferior a 25%, por outro serão reconhecidos aqueles que obtiverem avaliação mais alta dentro de cada grupo, cuja validade será por 1 (um) ano a partir da data de divulgação dos resultados. Ademais, as pontuações obtidas em cada edição do programa servirão de base comparativa para o acompanhamento da evolução do setor nas edições subsequentes.

3.10. Cumpre salientar que, em virtude da finalidade de estímulo à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis pelas empresas aéreas brasileiras, os critérios a serem adotados no programa não incluem requisitos ou outros elementos mandatórios já estabelecidos por leis ou regulamentos^[1], sendo de adesão voluntária e de natureza auto declaratória, ou seja, baseada nas informações prestadas pelos operadores aéreos.

3.11. Por último e não menos importante, parablenizo a área técnica pela consolidação e fortalecimento do Programa SustentAr, importante ferramenta de fomento à adoção de boas práticas de gestão ambiental nas operações aéreas, alinhada às demandas sociais pelo crescimento sustentável da aviação civil brasileira.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, considerando os elementos constantes nos autos e por estarem presentes os elementos de urgência e relevância que justificam a adoção imediata da medida proposta, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381/2016, **DECIDO ad referendum da Diretoria Colegiada** pela aprovação do programa de avaliação da sustentabilidade em operadores aéreos intitulado **Programa SustentAr** e pela publicação de edital de chamamento público que institui o programa, nos termos propostos pela área técnica^[1].

7841723.
00058.059782/2021-61.
7841424).
7939144.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 21/12/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8053857** e o código CRC **B38FA6FA**.